

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 751 DE 26 DE JUNHO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA 533 DE 13 DE MAIO DE 2024

Classificar a Barragem Agatto 1, existente no Córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ipiranga do Norte, empreendedor Agatto Agricultura Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178299/GSB/CCRH/SURH/2024, de 24 de junho de 2024 do processo SAD Nº 15780/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 388
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agatto Agricultura Ltda. – CNPJ: 44.763.165/0001-90
- VI. Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°08'19,9"S, 56°01'54,4"W
- VIII. Altura (m): 6,25;
- IX. Volume (hm³): 0,24193
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ipiranga do Norte.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

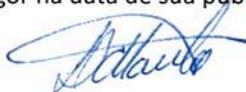
não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6.0 do Parecer Técnico Nº 178299/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria 533 de 13 de maio de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Retifica parcialmente classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 388

PT Nº: 178299 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 15780/2023

Data do Protocolo: 15/08/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: AGATTO AGRICULTURA LTDA
- CPF/CNPJ: 44.763.165/0001-90
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Cabeceira
- Localização: Rodovia MT 491 sn km 13 - Fazenda Cabeceira - CEP: 78578-000
- Município: Ipiranga Do Norte - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:54,40 - S: 12:08:19,90

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: THAICE LAINE PEDROSO MARQUES NEIS
- Formação: Engenheiro civil - CREA : 1213568269

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 24 de junho de 2024


Walter Correa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 228256
Analista de Meio Ambiente/SEMA-MT
Crea: 120366000

Em 24 de junho de 2024.

Assunto: Retifica parcialmente classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 388

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico apresenta retificação parcial da análise constante no processo nº 15780/2023, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de Agatto Agricultura LTDA – Fazenda Cabeceira.

- O empreendedor obteve concessão de uso da água por intermédio da Portaria de Outorga Nº 877, de 17/10/2019, publicada no D.O.E. nº 27.622, na data de 31/10/2019 para captação superficial no reservatório da barragem Agatto 1, tendo validade até a data de 16/10/2023. A Portaria está em nome de Igor Rampelotto Gatto.
- Foi emitida Portaria de Classificação de Barragem Nº 533 de 13/05/2024 para a Barragem Agatto 1, publicada no D.O.E. nº 28.745 de 17/05/2024, com as seguintes características a seguir:
 - Código SNISB: 31269
 - Dano Potencial Associado: Baixo
 - Categoria de Risco: Médio
 - Classificação quanto ao volume: Pequeno;
 - Empreendedor: Agatto Agricultura Ltda. – CNPJ: 44.763.165/0001-90
 - Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
 - Coordenadas Geográficas: 12°08'19,9"S, 56°01'54,4"W
 - Altura (m): 6,25;
 - Volume (hm³): 0,24193
 - Curso d'água barrado: existente no Córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ipiranga do Norte.

A Portaria de Classificação de Barragem foi fundamentada na análise do Parecer Técnico Nº 176653/GSB/CCRH/SURH/2024 de 06/05/2024 que se baseou nos documentos apresentados no processo 15780/2023, ora pleiteado.

Trata-se de duas barragens em sequência denominadas de barragem Agatto 1 (montante) e barragem Agatto 2 (jusante). A propriedade Fazenda Cabeceira também possui os seguintes documentos: CAR MT247410/2023 em nome de Agatto Agricultura LTDA com área total da propriedade de 1239,6627 ha (Barragem Agatto 1) e CAR MT57013/2017 em nome de Loinir Gatto com área total da propriedade de 1206,891 ha (Barragem Agatto 2). A configuração por imagens de satélite pode ser verificada na Figura 1.

Figura 1: Configuração dos barramentos na Fazenda Cabeceira.



Foi solicitada uma retificação por email pelo Responsável Técnico, na data de 29/05/2024, informando que não são a mesma propriedade e que a barragem do empreendedor Loinir Gatto possui Portaria de Classificação nº 200/2024, substituída pela Portaria Nº 499 de 08 de maio de 2024, referente ao código SNISB nº 31000 (Barramento II - Fazenda Cabeceira). Desta maneira solicita-se estabelecer condicionantes apenas para o Barramento I (Barragem Agatto 1) que é referente ao empreendedor Agatto Agricultura LTDA.

2. ANÁLISE

De fato, em avaliação ao SNISB, se verificou que os códigos **31000** e **31269**, encontravam-se em duplicidade, sendo os dois códigos referente ao mesmo barramento (Barramento II - Fazenda Cabeceira). Então, será excluído o código SNISB 31269 e manterá apenas o SNISB código 388, referente a Barragem Agatto 1, sob CAR MT247410/2023 em nome de Agatto Agricultura LTDA com área total da propriedade de 1239,6627 ha.

As informações da Barragem Agatto 1 estão descritas no Quadro 1.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO DE MONTANTE:

Nome da barragem / nome complementar	Agatto 1 / Montante
Tipo	Barragem de Terra Homogênea
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°08'19.9"S e 56°01'54.4"O
Idade de construção	26 anos
Altura máxima projetada (m)	6,25
Cota da crista (m)	365,25
Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)	5,00 / 19,00
Comprimento da crista (m)	184,50
Inclinação do talude de jusante	1V:1,8H
Inclinação do talude de montante	1V:1,0H
Tipo de fundação	Terreno natural
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m)	363,99
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	364,63 (estimado com base nos cálculos da estrutura extravasora)
Área inundada (NNO) - (ha)	11,134
Borda livre (m)	0,62
Volume armazenado (NNO) - (hm³)	0,24193
Localização do canal extravasor	12°08'23.2"S e 56°01'57.7"O - Ombreira esquerda (OE)
Tipo, forma e material empregado no canal extravasor e posição na barragem	Uma tubulação em concreto com diâmetro de 80cm
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos)	23,00 / 500 anos
Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Teles Pires (código 1255001).
Vazão do vertedor (m³/s)	2,588
Dimensionamento hidráulico	Extravasor circular de concreto – diâmetro 800mm. OE Capacidade 2,588 m ³ /s no NMM. Informa que não possui estrutura para Vazão mínima remanescente e propõe instalação de conjunto motobomba com o ponto operacional: Q=713,88 m ³ /h e Hm=6,25 m, que deve ser avaliada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Adequações previstas	Implantar 6 estruturas vertedouras em tubulação em PEAD de 80cm de diâmetro + dissipador de energia do tipo DEB-DNIT e canal/parede de enrocamento. Apresentou Plano de Monitoramento da barragem com marcos superficiais, monitoramento geotécnico e cronograma de inspeções.
Manutenções previstas	Monitoramento constante e medidas cabíveis para: Crescimento excessivo de vegetação nos taludes e na crista; Vegetação com raízes profundas; Trincas e fissuras nos taludes e na crista; Erosões e buracos nos taludes e na crista; Afundamentos e deslizamentos; Surgência de água e áreas úmidas; Obstrução dos vertedores e ameaças de transbordamentos; e Presença de vegetação aquática excessiva.



4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, será classificada baseado no Volume da barragem Agatto 1, como “PEQUENO”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 241.930,00 m³ na cota de operação normal.

4.2. Quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO E CATEGORIA DE RISCO

Mantém-se a análise já realizada no Parecer Técnico N° 176653/GSB/CCRH/SURH/2024 de 06/05/2024, conforme resumo da classificação do Quadro 2.

Quadro 2. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	Agatto 1 / Montante	
NOME DO EMPREENDEDOR:	Agatto Agricultura LTDA	
DATA:	27/02/2024	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	9
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	24
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		55

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		7
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais condicionantes estabelecidas.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código **SNISB: 388**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

6. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 3:

Quadro 3: Consequências regulatórias.

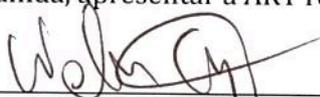
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Inspeção de Segurança Regular - ISR**	A cada 5 anos
Reapresentação de Estudo de Ruptura Hipotética de barramento**	A cada 5 anos

*A limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, deve ocorrer sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se a limpeza até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição no sistema do CAR e seguindo orientações da respectiva coordenadoria, visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

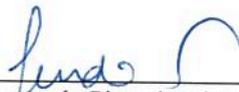
**Conforme texto do Art. 20, da Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Toda a documentação deve ser protocolada para esta Gerência de Segurança de Barragens por meio de Relatório Técnico dentro do prazo determinado no cronograma apresentado pelo responsável técnico. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Conforme disposto na Instrução Normativa SEMA nº 08/2023, com o objetivo de reavaliar periodicamente as condições de segurança da barragem, referente a Classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR e do Estudo de Ruptura Hipotética da barragem conjuntamente com o arquivo da mancha de inundação (em *shapefile* - *shp*), bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica destes estudos.
- III. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto e, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.



Walter Corrêa Carvalho Junior
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragens
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando Pires de Almeida
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1593406

Data: 25/06/2024

Título: GSB - Cancelamento de Extrato - Empreendedor Agatto Agricultura Ltda

Página(s): 17 a 17

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar o extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 533 de 13 de maio de 2024, quanto a Segurança da barragem em virtude de correção no parecer técnico.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 733 de 24 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°44'25,3"S e 55°09'50,0"W, na propriedade rural Fazenda Francisco, no município de Colíder/MT, empreendedor Gilmar Mioranza- CPF: 254.908.261-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 734 de 24 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Morada do Sol, existente no córrego sem denominação, UPG P - 1 - Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°22'40,97"S e 58°9'5,52"W, na propriedade rural Fazenda Morada do Sol, no município de Cáceres/MT, empreendedor MVM Participações Ltda. - CNPJ: 17.591.682/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 735 de 24 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Celeste, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15'54,12"S e 55°33'17,64"W, na propriedade rural Fazenda Nandico, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski Netto - CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 736 de 24 de junho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Santa Maria, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'20,5"S e 55°29'06,1"W, na propriedade rural Fazenda Santa Maria, no município de Vera/MT, empreendedor Luiz Carlos Pinto de Oliveira, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 737 de 24 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Fábio, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°50'06,67"S e 56°04'49,57"W, na propriedade rural Fazenda Juliandre, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Flori Luiz Binotti - CPF: 383.827.090-87 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 751 de 24 de junho de 2024 em substituição a portaria 533 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Agatto 1, existente no córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Agatto Agricultura Ltda. - CNPJ: 44.763.165/0001-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT